



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome: Luis Vannucci Cantanhede Cardoso**

**Cargo efetivo: Sem vínculo**

**Cargo comissionado: Diretor de Infraestrutura do Esporte da Secretaria-Executiva, código CCE 1.15**

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso: Bacharel em Direito**

**Instituição: Unieuro – Universidade Euro americana**

**Conclusão: julho de 2008**

**Curso: Pós-graduado em Direito Penal**

**Instituição: Faculdade Fortium**

**Conclusão: agosto 2009**

**Curso: Pós-graduado em Direito Público**

**Instituição: Faculdade Fortium**

**Conclusão: novembro de 2009**

**Currículo no Lattes (link):**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão: Ministério do Turismo**

**Cargo: Secretário Nacional de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo**

**Período: 2020 - 2022**

**Descrição:** Definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para planos, programas, projetos e ações do Ministério do Turismo voltados à implementação de infraestrutura turística em todo o país.

**Empresa/Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

**Cargo: Secretário Nacional da Juventude adjunto**

**Período: 2019 - 2020**

**Descrição:** Formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude.

**Empresa/Órgão: Ministério do Turismo**

**Cargo: Assessor Especial do Ministro de Estado do Turismo**

**Período: 2016 - 2018**

**Descrição:** Articulação institucional entre o Ministério do Turismo e o Congresso Nacional. Supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do Ministério junto ao Poder Legislativo.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727) (assinalar todas as opções em que se enquadrar)**

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

*Dispensa excepcional dos critérios*

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e*

*II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*

**Obs: Preencher no computador e não assinar.**